



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 15480/2025.

Projeto de Emenda nº: 35/2025.

Autoria: Caio Ferraz.



EMENTA: PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2025. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 35/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo como objeto alterar o inciso I e o §1º do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025, que estabelece multas administrativas decorrentes de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Linhares, instituindo mecanismos que viabilizem a denúncia para identificação e responsabilização de infratores.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, às fls. 14/16, tendo em vista ser constitucional, e atender os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 19/22, que opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda nº 35/2025.





II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa apresentada pelo autor da matéria, o Projeto de Emenda tem como objetivo assegurar maior efetividade ao Projeto de Lei nº 159/2025, propondo a majoração da multa administrativa em caso de danos ao patrimônio público.

São duas alterações:

- a) No art. 2º, I, a multa para penalizar os infratores das condutas descritas no art. 1º passa do valor de 15 (quinze) URLM – Unidade de Recolhimento Municipal de Linhares, para o valor de 400 (quatrocentos) URML;
- b) No art. 2º, § 1º, a alteração é sobre os casos de constatação de vários danos. Anteriormente, o texto prevê aplicação majorada da multa entre 15 (quinze) a 35 (trinta e cinco) URLM e, com a proposta de emenda, quando houver vários danos, o infrator deve ser penalizado adicionalmente no valor entre 400 (quatrocentos) a 800 (oitocentos) URML.

A multa administrativa tem um papel fundamental na proteção do interesse público, atuando como um mecanismo de controle e dissuasão de comportamentos inadequados. Para que sua aplicação seja pedagogicamente eficiente, é necessário que alcance valor suficiente a coibir a ação dos infratores.

Conforme exposto no parecer do texto original, a proposta do Projeto de Lei nº 159/2025, caso aprovado, será um importante instrumento a favor da estrutura do poder público municipal para coibir ações que prejudiquem a convivência coletiva, preservando o patrimônio público e garantindo a promoção de ambientes de uso comum organizados e funcionais à prestação de serviços públicos.

Dessa forma, a proposta de alteração da majoração da multa vai de encontro aos objetivos do projeto, alcançando um impacto social relevante, razão pela qual essa Comissão





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ratifica o parecer anterior, e entende pelo **parecer favorável** à presente proposta de emenda.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 35/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de março de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003400380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **24/03/2026 14:14**

Checksum: **A68D759FE9B0E6F71AC45109BC5D73156759A297079534E08AF094A7BF2A7899**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **25/03/2026 16:21**

Checksum: **301FF24EB1035FCF374ADB65267C6F2EB8B63365B0FE87315414C0E71750DDFA**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **26/03/2026 12:51**

Checksum: **63D969723DB20BE0BF946698F362A84709E174DB2766C7AA0B8C7E7F563FEF2A**

